

1. OBJETIVO

Esta Norma estabelece a regra adotada pela ANEAC, para a qualificação e certificação de profissionais de acesso por corda, tendo como base a norma ABNTNBR 15475.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes siglas e definições:

2.1 Sigla

2.1.1. ANEAC: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ACESSO POR CORDA

2.1.2. BC: BUREAU DE CERTIFICAÇÃO

2.1.3. CTC: COMITÊ TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO

2.1.4. CEQ: CENTRO DE EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

2.1.5. DRAPC: DOCUMENTO DE REGISTRO DE ACESSO POR CORDA

2.2 Definições

2.2.1. Acesso por corda

Técnica de progressão utilizando cordas, em conjunto com outros equipamentos mecânicos, para ascender, descender ou se deslocar horizontalmente no local de trabalho, assim como posicionamento no ponto de trabalho.

2.2.2. Análise de risco

Na avaliação dos riscos, antes de dar início ao trabalho, a equipe avaliará cuidadosamente o trabalho a ser realizado, certificando-se de todos os riscos presentes. Inicialmente será feita uma verificação do local para determinar os meios de acesso, o risco para outras pessoas que não sejam da equipe e a natureza do ambiente de trabalho.

2.2.3. Auto resgate

Capacidade do profissional de acesso por corda, adquirida através de treinamento, para sair de situações de emergência ou adversas por conta própria sem intervenções externas.

2.2.4. Autorização de trabalho

Permissão para trabalhar, emitida pelo empregador ou agência responsável, e baseada na capacidade individual para uma tarefa específica.

2.2.5. Candidato

Pessoa que preencheu os pré-requisitos especificados que lhe permitem participar do processo de certificação.

2.2.6 Centro de Exames de Qualificação

Centro aprovado pela ANEAC, onde são realizados os exames de qualificação.

2.2.7. Certificação

Procedimento usado pelo organismo de certificação para confirmar que as exigências de qualificação para um determinado nível foram atendidas, resultando na emissão de um certificado.

2.2.8. Certificado

Documento emitido pelo organismo de certificação sob as condições desta Norma, indicando que a pessoa identificada demonstrou as competências definidas no certificado.

2.2.9. Documento de registro de acesso por corda (DRAPC) Caderneta de registro de atividades.

2.2.10. Empregador ou agência responsável

Organização para a qual o candidato trabalha regularmente

2.2.11. Equipe de trabalho

Profissionais envolvidos em uma mesma tarefa simultaneamente e conforme análise de risco

2.2.12. Exame de qualificação

Exame administrado pela ANEAC que avalia o conhecimento e a capacidade do candidato em desenvolver as competências requeridas.

2.2.13. Exame prático

Testemunho prático documentado para avaliar a habilidade do candidato em realizar manobras práticas requeridas.

2.2.14. Exame teórico

Testemunho escrito para avaliação do candidato.

2.2.15. Examinador

Pessoa certificada no nível 3^E, autorizada pela ANEAC a conduzir e/ou graduar exames de qualificação.

2.2.16. Experiência

Atividades realizadas através de acesso por cordas sob supervisão de um profissional qualificado em acesso por corda.

2.2.17. Horas de trabalho

Horas trabalhadas diretamente utilizando técnicas de acesso por corda, incluindo treinamento relacionado à qualificação e ao profissional.

2.2.18. Interrupção significativa

Ausência, ou mudança de atividade, que impede o profissional certificado de executar suas atribuições no nível para o qual está certificado, por um período de tempo contínuo superior a um ano.

2.2.19. Organismo de certificação

Organismo que administra os procedimentos para a certificação de acordo com as exigências desta Norma

NOTA: A emissão de um certificado não autoriza seu portador a exercer a função. Essa autorização só pode ser dada pelo empregador.

2.2.20. Permissão de trabalho – PT

Documento escrito contendo um conjunto de medidas de controle, visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

2.2.21. Qualificação

Demonstração de aptidão física, conhecimento, habilidade, treinamento e experiência requeridos para a execução adequada das atividades estabelecidas por esta Norma.

2.2.22. Questão de múltipla escolha

Questão elaborada com quatro respostas, onde apenas uma está correta e as outras três estão incorretas ou incompletas.

2.2.23. Resgate

Capacidade da equipe de profissionais de acesso por corda, adquirida através de treinamento, para sair de situações de emergência ou adversas por conta própria, sem intervenções externas.

2.2.24. Supervisão remota

Supervisão executada pelo nível 3 sem estar presente no local e definida na análise de risco. A equipe sob supervisão remota deve conter um profissional nível 2, responsável pela equipe e registrado formalmente.

2.2.25. Trabalhos complexos em acesso por corda

São aqueles onde não se enquadram na definição de trabalhos verticais simples

EXEMPLO: tirolesa, progressão guiada, trabalhos sobre água, resgate avançados, espaços confinados, fracionamento, etc.,

2.2.26. Trabalhos verticais simples em acesso por corda

São aqueles onde é possível realizar o resgate de uma vítima, baixando-a diretamente até o solo ou a um patamar adequado, sem que o desvio ao longo da corda exceda 20°, e sem empregar nós e fracionamentos ao longo da corda

2.2.27. Zona de exclusão

Zona estabelecida para excluir o público de uma área de risco e do equipamento de acesso por corda, ou para excluir os profissionais de uma área perigosa que não esteja convenientemente protegida.

3. REGRA PARA QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

3.1. Geral

3.1.1. A certificação é obtida pelo candidato através da execução de exames de qualificação.

3.1.2. A certificação em qualquer modalidade pressupõe o preenchimento de pré-requisitos relacionados com grau de escolaridade, aptidão física, treinamento e/ou experiência profissional.

3.1.3. Os exames de qualificação são realizados em Centros de Exames de Qualificação, organizados pela ANEAC e por ela administrados.

3.1.4. O órgão da ANEAC responsável pela qualificação e certificação de pessoas é o Comitê Técnico de Certificação.

3.1.5. A ANEAC deve:

- a) receber os pedidos de exame de qualificação;
- b) analisar o atendimento aos pré-requisitos estabelecidos nesta Norma;
- c) manter o cadastro atualizado dos profissionais certificados;
- d) divulgar a lista de profissionais certificados;

- e) emitir certificados e documentos de identificação do profissional certificado;
- f) receber e analisar a documentação comprobatória de atividade profissional;
- g) comunicar formalmente os casos de suspensão e cancelamento da certificação;
- h) receber os pedidos de apelação;
- i) auditar os CEQ's.
- j) manter a confidencialidade e imparcialidade em todo o processo nesta norma descrita;
- k) quando houver mudança no esquema de certificação que exige avaliação adicional, documentar e tornar publicamente acessível, sem necessidade de pedido, os métodos e mecanismos específicos necessários para verificar se as pessoas certificadas atendem aos requisitos alterados. Os requisitos alterados serão cobrados na recertificação.

3.2. Centros de Exames de Qualificação (CEQ)

3.2.1. São consideradas como Centros de Exames de Qualificação, para os efeitos desta Norma, as instalações ou dependências de organizações aprovadas pela ANEAC como tal.

3.2.2. Os critérios para credenciamento de Centros de Exames de Qualificação são estabelecidos pelo Comitê Técnico de Certificação.

3.2.3. O CEQ deve:

- a) trabalhar sob o controle do organismo de certificação;
- b) aplicar um sistema da gestão da qualidade documentado, aprovado pela ANEAC;
- c) possuir os recursos necessários para ministrar os exames
- d) preparar e conduzir os exames sob a responsabilidade de um examinador autorizado pela ANEAC;
- e) possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos adequados para garantir exames de qualificação satisfatórios para as modalidades em questão;
- f) usar apenas os documentos e questionários de exames estabelecidos e/ou aprovados pela ANEAC;
- g) manter corretamente os registros de acordo com as exigências da ANEAC;
- h) evitar que quaisquer ajuda não autorizada seja introduzida na área de exame e durante o exame.

3.3. Empregador

3.3.1. O empregador deve encaminhar o candidato à ANEAC, bem como validar as informações pessoais prestadas. A documentação deve conter declarações de formação escolar, treinamento e experiência necessários para estabelecer a elegibilidade do candidato. O empregador não deve estar diretamente envolvido com o processo de certificação.

3.3.2. O empregador deve assumir responsabilidade total pelos trâmites que envolvem autorização para trabalhar.

3.3.3. O empregador deve assegurar que os empregados, anualmente, atendam aos requisitos de aptidão física e mental descritos em 5.2.

3.3.4. Se o profissional for seu próprio empregador, ou se apresentar sozinho, deve assumir todas as responsabilidades que foram especificadas para o empregador.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

Os profissionais de acesso por corda são classificados em três níveis crescentes de qualificação.

4.1. Profissionais de Acesso por Corda Nível 1

4.1.1. Profissional com qualificação básica, que possui habilidades para trabalhar com segurança dentro de uma variedade de sistemas empregados em acesso por corda, sob a supervisão de um nível 2 ou nível 3.

4.1.2. Uma pessoa certificada para o nível 1 deve ser capaz de realizar uma quantidade limitada de tarefas utilizando o acesso por corda exigido pelo seu empregador.

4.1.3. No caso de trabalho sobre a água, deve ser exigida a supervisão in loco do profissional de nível 3.

4.1.4. No caso do trabalho sobre a terra, pode ser admitida:

- a) a supervisão direta pelo nível 2 somente em trabalhos verticais simples de acesso por corda em ambientes urbanos;
- b) a supervisão remota de um profissional nível 3 em serviços simples ou complexos em ambientes urbanos ou industriais, com acompanhamento, no local, de um profissional nível 2 responsável pela equipe e registrado formalmente.

4.1.5. Uma pessoa certificada como nível 1 de acesso por corda deve:

- a) ser responsável pela inspeção de todo o seu equipamento pessoal;
- b) ser capaz de realizar operações não previstas para serem executadas por este nível, sob supervisão, conforme estipulado em 4.1.3 e 4.1.4a) e b).
- c) ser capaz de executar auto resgate e participar de resgates sob a supervisão conforme 4.1.3 e 4.1.4 a) e b);
- d) possuir conhecimento de sistema de redução mecânica.

4.1.6. Uma pessoa certificada com o nível 1 não pode supervisionar outros profissionais de acesso por corda.

4.2. *Profissionais de Acesso por Corda Nível 2*

4.2.1. Profissional com qualificação intermediária, que além das habilidades do nível 1, deve possuir habilidades necessárias para planejar e supervisionar somente trabalhos verticais simples de acesso por corda em ambientes urbanos, e trabalhos complexos sob a supervisão remota ou direta de um profissional nível 3.

4.2.2. Uma pessoa certificada para o nível 2 deve ser capaz de realizar montagens de sistemas de acesso e executar resgates em trabalhos verticais simples. Em trabalhos complexos, somente sob supervisão de um profissional nível 3.

4.2.3. Possuir treinamento de primeiros socorros, conhecimento de legislação, requisitos de segurança e procedimentos relativos ao acesso por corda.

4.2.4. No caso de trabalho sobre a água, deve ser exigida a supervisão in loco do profissional de nível 3.

4.2.5. No caso do trabalho sobre a terra, pode:

- a) supervisionar trabalhos verticais simples de acesso por corda somente em ambientes urbanos;
- b) ser admitida a supervisão remota de um profissional de nível 3 em serviços complexos em ambientes urbanos ou industriais.

4.3. *Profissionais de Acesso por Corda Nível 3*

4.3.1. Uma pessoa certificada com o nível 3 deve ser capaz de assumir total responsabilidade por projetos de acesso por corda.

4.3.2. Uma pessoa certificada para o nível 3 de acesso por corda deve:

- a) ser capaz de assumir responsabilidade por planejamento e execução de trabalhos de acesso por corda;
- b) possuir experiência em técnicas de trabalho por acesso por corda e conhecimentos sobre análise de risco e legislação;
- c) possuir domínio de técnicas de resgate por acesso por corda inerente à atividade;
- d) possuir treinamento de primeiros socorros.

5. PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATOS À CERTIFICAÇÃO

5.1. *Generalidades*

Os candidatos à certificação em qualquer dos três níveis de qualificação devem atender os pré-requisitos relacionados com grau de escolaridade, aptidão física e mental, treinamento e/ou experiência profissional. A comprovação dos pré requisitos deve acontecer em até 06 meses após ocorrido a aprovação nos exames de certificação. Caso não se comprove os pré requisitos, deve-se realizar novos exames.

5.2. Aptidão Física

Candidatos devem apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), que os considerem aptos para o exercício da profissão, explicitando que o candidato está apto para trabalhar em altura.

5.3. Treinamento

O candidato deve providenciar evidências aceitáveis pela ANEAC, do certificado de conclusão de um treinamento ministrado por um nível 3 no nível para o qual busca a certificação. Os provedores de treinamento devem emitir prova documental da realização do treinamento. A carga horária do treinamento está estabelecida na Tabela 1.

Tabela 1– Carga horária do treinamento

Nível	Teórico horas	Prático horas
1	8	32
2	8	32
3	16	32

5.3.1. Conteúdo do Treinamento Teórico

O conteúdo do treinamento teórico está descrito na tabela 2

Tabela 2– Conteúdo do treinamento teórico

Assunto	
1	Conhecimento e inspeção sobre os EPI e EPC, incluindo o Funcionamento e sua aplicabilidade.
2	Materiais têxteis
3	Materiais metálicos
4	Ancoragens
5	Cinemática de trauma–Quedas de fatores I e II-Fatores de queda–Força de choque
6	Manobras de acesso por corda
7	Resgate de acesso por corda
8	Legislação
9	Primeiros socorros
10	Movimentação de objetos e pessoas dentro das limitações de segurança Das atividades
11	Análise de risco

5.3.2. Conteúdo do Treinamento Prático

O conteúdo do treinamento prático deve ser baseado no conteúdo do exame prático de 6.3.2.

5.4. Experiência Profissional

Evidências documentadas da experiência profissional devem ser confirmadas pelo empregador e submetidas à ANEAC.

5.4.1. Experiência– Nível 1

Não é exigida experiência profissional anterior para a certificação do candidato de nível1.

5.4.2. Experiência– Nível 2 e nível 3

A experiência profissional para o nível 2 e nível 3 deve ser comprovada através do Documento de Registro de Acesso por Corda (DRAPC) e preenchido e assinado por um profissional nível 3.

5.4.3. Nível 2

O candidato deve ter a qualificação profissional nível 1 comum mínimo de 12 meses, conforme Tabela 3, e 1000h de experiência, a contar a partir da data de qualificação. Deve incluir uma variedade de situações de trabalho e de técnicas.

5.4.4. Nível 3

O candidato deve ter a qualificação profissional nível 2 comum mínimo de 30 meses, conforme Tabela 3, e 2500h de experiência a contar a partir da data de qualificação. Deve incluir uma variedade de situações de trabalho e de técnicas.

5.4.5. Procedimento para tornar-se um Instrutor Nível 3ⁱ

- esteja com a certificação como nível 3 vigente
- tenha aprovação de seus alunos conforme tabela abaixo:

Nível	1	2	3
Quantidade	40alunos	16alunos	4alunos

- ser aprovado em uma avaliação específica teórica para Nível 3ⁱ

5.4.6. Procedimento para tornar-se um Examinador Nível 3^E

O candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- ser profissional N3ⁱ(instrutor)
- comprovação dos últimos 4 anos de experiência com acesso por corda como nível 3;
- Ser treinado e avaliado conforme PRO-012

Para que os examinadores nível3^E mantenham sua qualificação, é necessário que:

- estejam com a certificação como nível3 vigente
- possuam certificado de primeiros socorros válido e entreguem cópia à entidade certificadora;
- participem das reuniões dos comitês técnicos de certificação.

Tabela 3 – Escolaridade mínima e experiência profissional

Método de acesso	Formação escolar (mínimo)	Experiência no nível anterior Como profissional em Acesso por Corda
Acesso ao nível 1	5º ano do ensino fundamental	-
Acesso ao nível 2	Ensino médio completo Ensino fundamental completo	12 meses 24 meses
Acesso ao nível 3	Ensino médio completo	30 meses

Acesso ao nível 3 ^E	Ensino médio completo	48 meses
--------------------------------	-----------------------	----------

6. EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Tipos de Exames

6.1.1 Exame teórico

O candidato deve responder no mínimo o número de questões de múltipla escolha, conforme Tabela 4. Convém que o tempo médio permitido para cada questão de múltipla escolha não seja menor do que 1 minuto e não maior do que 2 minutos.

Tabela 4– Número mínimo requerido de questões – Exame teórico

Nível	Número de questões
1	30
2	40
3	50

Para o nível 2, o exame deve ser composto por 10 questões de nível 1 e mais 30 relacionadas ao conteúdo do nível 2. Para o nível 3, o exame deve ser composto por 10 questões de nível 2 e mais 40 relacionadas ao conteúdo do nível 3.

6.1.1.1. Manutenção e inspeção de equipamento

O candidato deve demonstrar:

- manutenção, inspeção e trabalho como equipamento;
- registro e certificado do equipamento;
- efeitos de substâncias nocivas.

6.1.1.2. Organização do trabalho

O candidato deve demonstrar conhecimento na organização de seu trabalho, particularmente em:

- estabelecimento de uma zona de exclusão;
- estabelecimento do trabalho de acesso com segurança;
- identificação dos riscos envolvidos no trabalho.

6.1.2. Exame prático

Deve ser realizado por um examinador nível 3^E, que é independente do candidato, da empresa organizadora do treinamento e do empregador do candidato (eles não podem ter qualquer tipo de envolvimento). O examinador deve ser responsável pela pontuação dos exames, conforme lista de verificação.

6.2. Nota Mínima

Para ser certificado, o candidato deve obter no mínimo 70% de pontos no exame teórico e 80% no exame prático. Anotado exame oral está inserida no exame prático.

6.3. Conteúdo do Exame

6.3.1. Exame teórico

O exame teórico deve ser baseado no conteúdo do treinamento teórico de 5.3.1.

6.3.2. Exame prático

6.3.2.1. Nível 1

O candidato deve demonstrar domínio no uso e na verificação do seu equipamento pessoal de acesso.

O candidato deve demonstrar o tipo dos seguintes nós e suas aplicações no manuseio, este é o mínimo solicitado:

- 8 Duplo (alça, guiado, união e dupla alça);

- b) borboleta alpina;
- c) pescador Duplo;
- d) 9 Duplo;
- e) nó de fita;
- f) Prusik;
- g) volta do fiel;
- h) meia volta do fiel (UIAA).

O candidato deve executar de forma correta e segura as seguintes ações:

- a) ancoragem básica;
- b) descensão controlada;
- c) ascensão;
- d) troca dos movimentos de ascensão para descida e vice-versa;
- e) passagem de nó;
- f) passagem em desvios;
- g) transferência entre cordas;
- h) fracionamento;
- i) passagem por obstrução de borda (com proteção de corda);
- j) progressão artificial;
- k) posicionamento e progressão com talabartes;
- l) auto resgate;
- m) resgate;
- n) chave de bloqueio;

6.3.2.2. Nível 2

O candidato deve demonstrar domínio das técnicas e habilidades do nível 1 e as habilidades do nível 2. O candidato deve demonstrar conhecimento para manusear os seguintes equipamentos:

- a) eslinga-cabo de aço;
- b) cinta sintética;
- c) fita sintética em anel;
- d) protetor de corda;
- f) desvios;
- g) fracionamento;
- h) instalação de linhas para movimentação horizontal e planos inclinados;
- i) tirolesas;
- j) emendas dos nós no meio da corda;

O candidato deve demonstrar os seguintes sistemas de resgate, de várias posições de trabalho:

- a) sistema de redução mecânica;
- b) utilização de cabos de aço ou cordas tensionadas;
- c) resgate de pessoa inconsciente no modo ascendente e descendente ou em planos inclinados;
- d) resgate em diferentes níveis;
- e) transferência de corda;
- f) resgate em desvio.
- g) resgate em progressão artificial;
- h) resgate em fracionamento curto;
- i) movimentação vertical e horizontal com maca;
- j) içamento.

6.3.2.3. Nível 3

O candidato deve ser capaz de:

- a) demonstrar todas as habilidades e conhecimentos exigidos para os profissionais de níveis 1 e 2;
- b) demonstrar e analisar as possibilidades de situações de resgate inerentes à atividade e à supervisão destas;
- c) supervisionar e comandar a execução das técnicas de resgate dos níveis 1 e 2;
- d) movimentar objetos e pessoas dentro das limitações de segurança da atividade.

6.4. Realização dos Exames

6.4.1. Todos os exames devem ser realizados em CEQ's reconhecidos pela ANEAC.

6.4.2. Para o exame, o candidato deve comparecer com um documento de identidade válido e/ou documento oficial de habilitação, os quais devem ser apresentados ao examinador quando solicitados

6.4.3. Qualquer candidato que, durante o transcorrer do exame, não se ater às regras do exame ou praticar, ou for cúmplice, de conduta fraudulenta deve ser proibido de prosseguir com sua participação

6.4.4. O examinador deve ser responsável pela pontuação do exame, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou aprovados pela ANEAC.

6.4.5. Com a autorização do examinador, o candidato pode utilizar seu próprio equipamento no exame prático desde que estejam em conformidade com os requisitos de segurança exigidos para a atividade de acesso por corda.

6.4.6. A qualificação deve ser feita apenas por um examinador, aprovado pela entidade certificadora, que deve ser independente do candidato, sem qualquer envolvimento com este. O treinamento é realizado pelo empregador ou por organização que realize o treinamento.

6.4.7. É essencial que a qualidade da qualificação não seja comprometida, em momento algum, pelo número de candidatos sendo validados.

6.4.8. O examinador deve obedecer obrigatoriamente aos requisitos do nível que está sendo validado.

6.4.9. O examinador, ao avaliar o candidato enquanto executa ascensão e descensão, verifica se o mesmo atingiu os objetivos de conformidade com o procedimento da avaliação definida e se possui a atitude correta para o trabalho em altura.

6.4.10. O examinador deve estar no local durante a qualificação

6.4.11. A área do exame de qualificação deve ser suficiente para permitir a demonstração das habilidades de acesso por corda para o nível que está sendo validado.

6.4.12. O examinador deve constatar se instalação atende à realização do exame ao nível pretendido, se os equipamentos foram avaliados pelo nível 3 responsável pelo centro de exames e se existe uma avaliação dos riscos envolvidos antes de iniciar os trabalhos.

6.5. Habilitação para Exames de Qualificação

6.5.1. Para habilitarem-se a exames de qualificação, os candidatos devem apresentar ao Bureau de Certificação solicitação acompanhada de no mínimo ASO e comprovação aceitável de treinamento.

6.5.2. Os candidatos que atenderem aos pré-requisitos acima mencionados devem ser habilitados para a realização dos exames em um Centro de Exames de Qualificação(CEQ) aprovado pela ANEAC.

6.6. Reexame

6.6.1. O candidato excluído por conduta antiética deve esperar pelo menos dois anos antes de reinscrever-se.

6.6.2. O candidato que não obtiver a nota requerida para a certificação pode refazer qualquer um dos exames uma vez, desde que o reexame ocorra no máximo em 6 meses depois do exame original.

6.6.3. O candidato que não passar no reexame deve se inscrever e realizar o exame de acordo com os procedimentos para novos candidatos.

6.7. *Revisão dos Exames*

Ocorrendo a apresentação pelo candidato de evidências comprobatórias de erros ou condução imprópria nos exames de qualificação, cabe ao Bureau de Certificação a análise dos fatos e a decisão sobre a repetição ou não dos exames, ou o encaminhamento das evidências e fatos ao Comitê Técnico de Certificação, para decisão em última instância.

7. CERTIFICAÇÃO

7.1. *Emissão do Certificado*

Baseado nos resultados dos exames de qualificação, a ANEAC, emite um certificado explicitando o nível para o qual o profissional está qualificado e certificado.

7.2. *Responsabilidade Técnica*

A certificação atesta que o profissional atendeu satisfatoriamente todos os requisitos deste documento; toda via não confere autoridade ou licença para que o profissional possa executar os trabalhos de acesso por corda.

O empregador deve verificar a validade da certificação e a adequação desta às condições específicas do trabalho. O empregador é o único responsável pela autorização de trabalho do profissional no acesso por corda.

7.3. *Validade da Certificação*

O período de validade não pode exceder três anos a partir da data da certificação, indicada no certificado e/ou na carteira de identificação.

A certificação deve ser invalidada:

- a) Após análise do Comitê Técnico de Certificação da evidência de comportamento antiético.
- b) Se o profissional não atender os requisitos de aptidão física.
- c) Se ocorrer uma interrupção significativa na atividade profissional dentro do escopo da certificação, até que o indivíduo seja aprovado em um novo exame.

7.4. *Recertificação*

Após 3 anos da certificação e a cada 3 anos subsequentes, o profissional deve ser recertificado pela ANEAC, por um período similar, atendendo aos critérios de certificação

7.5. *Ações Fraudulentas*

Qualquer candidato que, durante o transcorrer do exame de qualificação, não se ater às regras do exame ou praticar, ou for cúmplice, de conduta fraudulenta deve ser proibido de prosseguir com sua participação e este deve ser excluído do processo de qualificação devendo aguardar mais 1 ano para reiniciá-lo. O examinador deve comunicar o fato ao BC para registro e providências.

7.6. *Registros*

A ANEAC deve manter:

- a) Uma lista atualizada de todos os profissionais certificados, classificados de acordo com a modalidade e o nível;
- b) Um arquivo individual para qualquer candidato que não tenha sido certificado por, no mínimo, três anos a partir do primeiro exame;
- c) Um arquivo individual, em condições de segurança e sigilo adequados, para cada profissional certificado e para cada pessoa cujo certificado tenha expirado, sido cancelado ou recolhido. Esse arquivo deve conter:
 - 1) Ficha de inscrição com foto 3x4 do candidato;
 - 2) Documentos do exame, incluindo provas, resultados dos exames e planilhas de pontuação;
 - 3) Documentos de renovação, incluindo atestados de condição física e de atividade contínua;
 - 4) Motivos por eventual recolhimento da certificação e detalhes de outras penalidades infligidas

8. DOCUMENTO DE REGISTRO DE ACESSO POR CORDA-DRAPC

8.1. Os DRAPC são emitidos pela secretaria da ANEAC e devem ser mantidos pelos empregados.

8.2. O propósito do DRAPC não é apenas registrar o número de horas destinado à atividade de acesso por corda, mas também o tipo e a variedade de trabalho desenvolvido pelo profissional. Isto é particularmente importante quando há qualificação para os níveis 2 ou 3, e deve ser demonstrada uma apropriada experiência.

8.3. É recomendado que não seja registrado apenas o tipo da atividade, tal como inspeção, limpeza de janela, pintura, mas também uma breve descrição do método de acesso utilizado (por exemplo: trabalho vertical com corda, transversal, subida e utilização de outros meios de acesso).

8.4. Horas trabalhadas devem ser apuradas e refletir o tempo aplicado na atividade de acesso por corda, incluindo manipulação e treinamento, e não apenas o tempo de presença no local de trabalho.

8.5. O DRAPC deve sempre ser assinado pelo nível 3 ao término de suas atividades de acesso por corda colocando o seu número de registro emitido pela ANEAC.

8.6. Profissionais de nível 3 devem ter seus DRAPC assinados pelo representante do cliente ou pelos gerentes da empresa.